



Icém - SP, 30 de setembro de 2026.

Ofício nº: 313/2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que *"Institui o Programa Municipal 'Melhor Idade em Movimento', destinado à promoção do turismo social, lazer, convivência e qualidade de vida da pessoa idosa no Município de Icém, e dá outras providências."*

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Institui o Programa Municipal 'Melhor Idade em Movimento', destinado à promoção do turismo social, lazer, convivência e qualidade de vida da Pessoa Idosa no Município de Icém, e dá outras providências"**.

A presente proposição tem por finalidade promover ações voltadas ao bem-estar, à integração social, ao lazer e à melhoria da qualidade de vida da população idosa do Município, mediante iniciativas que estimulem a convivência, a participação social e o acesso ao turismo e às atividades de lazer.

Dessa forma, submeto o referido Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, esperando contar com a costumeira atenção e colaboração dessa Colenda Casa Legislativa para sua análise e deliberação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JORGE PAULO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém
Icém - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM	
Data:	<u>30/09/2026</u>
Horário:	<u>15:49h</u>
Protocolo Nº:	<u>443/2026</u>
Assinatura:	

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

1



PROJETO DE LEI Nº 45 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM	
Data:	<u>30/09/2026</u>
Horário:	<u>15:40h</u>
Protocolo Nº:	<u>443/2026</u>
Assinatura:	

MATILIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

Institui o Programa Municipal “Melhor Idade em Movimento”, destinado à promoção do Turismo Social, Lazer, Convivência e qualidade de vida da Pessoa Idosa no Município de Icém, e dá outras providências.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Icém, o **Programa Municipal “Melhor Idade em Movimento”**, destinado à promoção do envelhecimento ativo, da integração social, do lazer, do turismo social, da cultura, da recreação e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - promover o bem-estar físico, mental e social da pessoa idosa;
- II - incentivar a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares;
- III - estimular a participação da pessoa idosa em atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e turísticas;
- IV - combater o isolamento social;
- V - contribuir para a valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos;
- VI - fomentar políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo e saudável.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá promover, dentre outras ações:

- I - excursões e passeios turísticos;
- II - viagens ao litoral, estâncias turísticas, parques, museus, centros culturais e demais locais de interesse social, histórico, cultural ou ambiental;





- III - encontros de integração da terceira idade;
- IV - atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer;
- V - eventos voltados à promoção da saúde e da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a custear, total ou parcialmente, as despesas necessárias à execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º - Poderão ser custeadas despesas com:

- I - hospedagem;
- II - alimentação;
- III - transporte;
- IV - ingressos;
- V - seguro de viagem;
- VI - demais despesas indispensáveis à realização das atividades.

§ 2º - O transporte poderá ser realizado mediante utilização da frota oficial do Município ou por contratação de terceiros, quando necessário.

Art. 5º - O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos previstos na legislação vigente com órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos, hotéis, pousadas, colônias de férias, clubes, instituições privadas e demais organizações que contribuam para a execução do Programa.

Art. 6º - Poderão participar do Programa pessoas que:

- I - residem no Município de Icém;
- II - estejam devidamente cadastradas junto ao órgão municipal responsável;
- III - atendam aos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º - A participação nas atividades observará critérios objetivos definidos pelo Poder Executivo, podendo ser considerados, entre outros:

- I - ordem de inscrição;
- II - participação em grupos de convivência da terceira idade;
- III - condição socioeconômica;



- IV** - prioridade para idosos que ainda não tenham participado das atividades promovidas pelo Programa;
- V** - demais critérios fixados em regulamento.

Art. 8º - As viagens e atividades desenvolvidas pelo Programa terão caráter exclusivamente social, cultural, educativo, recreativo e de promoção da saúde, vedada qualquer finalidade político-partidária, eleitoral, religiosa ou de promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 9º - A coordenação do Programa ficará a cargo da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social responsável pelas políticas públicas voltadas à Pessoa Idosa, podendo atuar de forma integrada com as Diretorias Municipais de Saúde, Cultura, Esporte, Turismo e demais órgãos da Administração.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Içem - SP, 30 de setembro de 2026.


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 45 /2026.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Icém

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que ***“Institui o Programa Municipal ‘Melhor Idade em Movimento’, destinado à promoção do turismo social, lazer, convivência e qualidade de vida da Pessoa Idosa no Município de Icém, e dá outras providências.”***

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que ***“Institui o Programa Municipal ‘Melhor Idade em Movimento’, destinado à promoção do turismo social, lazer, convivência e qualidade de vida da Pessoa Idosa de Município de Icém, e dá outras providências.”***

O envelhecimento da população brasileira impõe ao Poder Público a implementação de políticas públicas capazes de assegurar não apenas os direitos fundamentais relacionados à saúde e assistência social, mas também aqueles voltados ao lazer, cultura, turismo, convivência comunitária e valorização da pessoa idosa.

A Constituição Federal, em seu art. 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.

Da mesma forma, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) assegura o direito ao lazer, à cultura, ao esporte, ao turismo e à convivência comunitária, reconhecendo tais atividades como instrumentos de promoção da saúde física, emocional e social.

No âmbito estadual, a Lei Estadual nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, instituiu a Política Estadual, estimulando a criação de programas voltados ao turismo social da terceira idade.

O Município de Icém dispõe de estrutura administrativa e frota própria de transporte, o que possibilita a realização de viagens e atividades recreativas com significativo aproveitamento dos recursos públicos, especialmente mediante parcerias com hotéis, pousadas e demais instituições que oferecem condições diferenciadas para grupos organizados.



O Programa ora proposto busca proporcionar momentos de lazer, integração e convivência, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental dos idosos, reduzindo o isolamento social, fortalecendo vínculos comunitários e promovendo um envelhecimento mais ativo, saudável e digno.

Ressalta-se que a execução das atividades ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, preservando os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Içem-SP, 30 de setembro de 2026.


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal